

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 5.534, DE 2005

Torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MURILO ZAUITH

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ademais, em concordância com o Projeto, julgamos desnecessária a exigência de que óculos de sol sem grau sejam comercializados tão somente em estabelecimentos especializados, os quais são obrigados a obter autorização para a comercialização desses produtos junto ao órgão sanitário competente. O relaxamento dessa obrigatoriedade deve trazer benefícios ao consumidor – relacionados à maior facilidade de acesso a esse produto – sem causar malefícios à saúde, já que, para a compra de óculos de sol sem grau, não é necessária prescrição médica, a sua comercialização deverá ser feita sob orientação técnica por estabelecimentos comerciais.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.534, de 2005, com emendas.**

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputado **MURILO ZAUITH**  
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.534, DE 2005.**

Torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências.

**EMENDA Nº 03**

Dá-se nova redação ao art. 2º do presente Projeto de Lei:

*“Art. 2º A comercialização de óculos de sol deverá ser feita sob orientação técnica por estabelecimentos comerciais.”*

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputado **MURILO ZAUIH**  
Relator